

RESOLUÇÃO Nº 059/2015-CORECON-24ª REGIÃO-RO.

DISPÕE SOBRE OS VALORES DAS TAXAS PARA EMISSÃO DA ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DURANTE O EXERCÍCIO 2016.

O Presidente do Conselho Regional de Economia - 24ª Região - RO, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, combinado com o Regimento Interno do CORECON-RO.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do COFECON nº 1.852, de 28 de maio de 2011 e Resolução do COFECON nº 1.867, de 30 de março de 2012;

CONSIDERANDO o deliberado em Sessão Plenária Ordinária 362ª, de 17 de outubro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir a taxa da ART em concordância com a Resolução do COFECON nº 1.940, de 14 de setembro de 2015, aos profissionais que prestam serviços de assistência técnica;

Parágrafo Único – as taxas a que se refere essa Resolução deverão ser recolhidas através de boleto bancário na conta corrente do CORECON-RO, junto ao Banco do Brasil S.A, sob nº. 31998-8;

Art. 2º - A partir da data da publicação desta Resolução, a ART passará a ser cobrado em conformidade com o Art. 5º da Resolução do COFECON nº 1.940, de 14 de setembro de 2015, conforme os seguintes níveis de valores de financiamentos:

- a.** Projetos até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), recolherão ao CORECON-RO o valor de R\$ 70,00 (setenta reais), de taxa da ART;
- b.** Projetos de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) até R\$ 1000.000,00 (hum milhão), recolherão ao CORECON-RO o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), de taxa da ART;

- c. Projetos acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), recolherão ao CORECON-RO, o valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), de taxa da ART;

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Porto Velho, 17 de outubro de 2015.

Econ. **Júlio Cezar Ramos Nogueira**

Presidente

CORECON/RO nº 388